

Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação Social)

A sociedade adopta a denominação de Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A..

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

1 – A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Pedro Nunes, 11, R/C, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2 – O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto Social)

O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO QUARTO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da escritura de constituição.

CAPITULO SEGUNDO

Capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO (Capital Social)

1 – O capital social é de quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta mil duzentos e cinquenta euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por oito milhões novecentos e vinte e seis mil e cinquenta acções no valor nominal de cinco euros cada uma.

2 – As acções poderão ser tituladas ou escriturais, ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, excepto nos casos em que a lei não permita a conversão.

3 – Quando as acções forem representadas por títulos, os mesmos poderão ser representativos de qualquer número de acções.

4 – A sociedade pode amortizar acções com ou sem redução do capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará os termos da amortização.

ARTIGO SEXTO **(Aumento do Capital Social)**

O capital social poderá ser elevado, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de setenta e cinco milhões de euros, por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO **(Acções Próprias)**

A sociedade poderá adquirir acções próprias nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO **(Obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPITULO TERCEIRO **Órgãos Sociais**

ARTIGO NONO **(Assembleia Geral)**

1 – A Assembleia Geral é composta pelos accionistas titulares de um número de acções, que lhes confirmam pelo menos um voto.

2 – A cada acção corresponde um voto.

3 – Só poderão assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais os accionistas com direito a voto que façam prova, até três dias úteis antes da realização da respectiva reunião, da referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de acções detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.

4 – Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, bastando para prova do mandato, uma simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até à véspera da reunião.

ARTIGO DÉCIMO **(Voto por Correspondência)**

1 - O direito de voto em Assembleia Geral poderá ser expresso através de voto por correspondência ou por meios electrónicos, nos termos e condições fixados na respectiva convocatória e nos presentes Estatutos.

2 – O voto por meios electrónicos está sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à respectiva convocação, da existência de meios que garantam a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.

3 - Serão considerados votos por correspondência aqueles cujas declarações de voto sejam expedidas por carta registada com aviso de recepção e recebidas na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral a que respeitem.

4 - A carta a que se refere o número anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5 - As declarações de voto deverão ser enviadas em sobrescrito fechado com a menção de “voto por correspondência”.

6 - O sobrescrito referido no número anterior deverá conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do accionista, a indicação da Assembleia Geral a que respeita e o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta a este relativa venha a ser alterada.

7 – A declaração de voto deverá ser assinada, devendo o accionista signatário, pelo menos, se pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou do passaporte, e, se pessoa colectiva, apor o respectivo carimbo e indicar a qualidade do representante.

8 - A carta referida no número três anterior deverá conter, para além do sobrescrito de voto, certificado que comprove a legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário, nos termos das disposições legais aplicáveis, até três dias úteis antes da realização da Assembleia Geral respectiva.

9 - Os sobrescritos que contém declarações de voto por correspondência serão abertos no decurso da Assembleia Geral respectiva e os votos por meios electrónicos serão verificados também no decurso da mesma.

10 - A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha exercido o seu direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos ou do seu representante é considerada como revogação do voto por essa forma emitido.

11 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência e por meios electrónicos, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

12 – Os votos por correspondência ou por meios electrónicos consideram-se ainda como não emitidos em relação a propostas de deliberação que sejam apresentadas em momento posterior à emissão do voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, no estrito respeito dos requisitos de independência e do regime de incompatibilidades impostos por lei, para um exercício de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO **(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne anualmente, no prazo fixado na lei para realização da assembleia geral anual, e, fora desses casos, sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entenda conveniente, ou assim o requeiram accionistas que representem, pelo menos, a percentagem mínima de capital social definido por lei para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO **(Administração da Sociedade)**

1 – A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

2 – O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por três ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma Comissão.

3 – O Conselho de Administração poderá constituir comissões especializadas compostas por individualidades de reconhecida competência nas respectivas áreas, com o objectivo de coadjuvar no governo da sociedade em matérias consideradas sensíveis para o bom desempenho da actividade.

4 – O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros.

5 – Na sua primeira reunião o Conselho de Administração deverá escolher de entre os seus membros o respectivo presidente e, se o entender, um vice-presidente.

6 - Qualquer administrador poderá, para cada reunião, fazer-se representar por outro administrador, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7 – As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão anualmente fixadas por uma comissão de remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

8 - As remunerações mencionadas no número anterior poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício que possam ser distribuídos aos accionistas e não se destinem a distribuição de reservas, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um membro do Conselho de Administração e um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;
- d) Um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;
- e) Nos actos de mero expediente, qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Fiscalização da sociedade)

1 - A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2 - O Conselho Fiscal será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

3 - Os membros do órgão de fiscalização da sociedade serão eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral no estrito respeito dos requisitos de independência e do regime de incompatibilidades impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO **(Secretário da sociedade)**

O Secretário da sociedade e suplente serão designados pelo Conselho de Administração, trienalmente, e desempenharão a competência que lhes é atribuída por lei.

CAPITULO QUARTO

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO **(Aplicação dos Lucros)**

Os lucros líquidos apurados pelo balanço serão aplicados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral que pode, por decisão da maioria simples dos accionistas presentes, deliberar a não distribuição de lucros do exercício que nos termos da lei seria distribuível.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, devendo ser nomeados pela Assembleia Geral como liquidatários três accionistas, que terão a competência definida por lei.

25.03.66 Escritura lavrada de fl. 33 a fl. 39 do livro nº 29-F de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 107, de 6 de Maio de 1996.

24.05.67 Escritura lavrada de fl. 32 a fl. 33 do livro nº 39-C de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 178, de 1 de Agosto de 1967.

8.08.73 Escritura lavrada de fl. 57 a fl. 58v do livro nº 55-G de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 222, de 21 de Setembro de 1973.

18.04.74 Escritura lavrada de fl. 20v a fl. 22v do livro nº 63-G de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário do Governo III série nº 133, de 7 de Junho de 1974.

26.10.77 Escritura lavrada de fl. 78v a fl. 81 do livro nº 90-G de escrituras diversas do 10º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 278, de 2 de Dezembro de 1977.

31.12.86 Escritura lavrada de fl. 75 a fl. 77v do livro nº 37-G de escrituras diversas do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 29, de 4 de Fevereiro de 1987.

28.05.87 Escritura lavrada de fl. 7 a fl. 78 do livro nº 59-C de escrituras diversas do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 159, de 14 de Julho de 1987.

20.07.87 Escritura lavrada de fl. 34 a fl. 36 do livro nº 59-C de escrituras diversas do 14º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 174, de 31 de Julho de 1987.

31.12.87 Escritura lavrada de fl. 65 a fl. 66v do livro de notas para escrituras diversas nº 63-C do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no 9º suplemento do Diário da República III série nº 300, de 31 de Dezembro de 1987.

20.10.88 Escritura lavrada de fl. 74v a fl. 75v do livro de notas para escrituras diversas nº 72-F do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 274, de 26 de Novembro de 1988.

22.11.88 Escritura lavrada de fl. 55v a fl. 56v do livro de notas para escrituras diversas nº 55-I do 21º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 607, de 26 de Dezembro de 1988.

29.06.90 Escritura lavrada de fl. 74 a fl. 75 do livro de notas para escrituras diversas nº 104 do 14º cartório notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 264, de 15 de Novembro de 1990.

27.12.90 Escritura lavrada de fl. 90v a fl. 92 do livro de notas para escrituras diversas nº 77-G do 14º cartório notarial de Lisboa, publicada no 6º suplemento do Diário da República III série nº 41, de 19 de Fevereiro de 1991.

26.01.00 Escritura lavrada de fl. 12 a fl. 13 do livro de notas para escrituras diversas nº 408-L do 5º Cartório Notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série, nº 52 de 2 de Março de 2000.

08.05.00 Escritura Lavrada de fl. 70 a fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas nº 124-M do 5º Cartório Notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 130 de 5 de Junho de 2000.

24.10.00 Escritura lavrada de fl. 97 a fl. 98 do livro de notas para escrituras diversas nº 452-L do 5º Cartório Notarial de Lisboa, publicada no Diário da República III série nº 292 de 20 de Dezembro de 2000.